



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br


INDICAÇÃO Nº 367/26

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL VISANDO À FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Exma. Sra.
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa – MG

APROVADO

Sala das Sessões 25/05/26

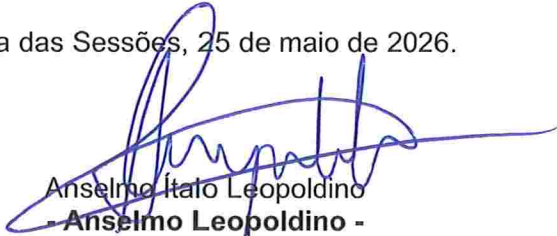

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente:

No uso de minhas prerrogativas regimentais, apresento esta indicação a Vossa Excelência e solicito oficiar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicando a necessidade de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, visando ao exercício das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, bem como à verificação do atendimento aos requisitos legais e administrativos necessários à formalização do ajuste.

A medida visa possibilitar ao Município maior participação na arrecadação do tributo, fortalecendo as receitas municipais e contribuindo para ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas e serviços essenciais à população.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.



Anselmo Ítalo Leopoldino
- Anselmo Leopoldino -
Vereador

Justificação: a presente indicação justifica-se pela importância da celebração de convênio entre o Município e a Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

Conforme previsto na legislação aplicável, os municípios conveniados passam a ter direito à integralidade da arrecadação do ITR, o que poderá representar aumento relevante na receita municipal e maior capacidade de investimento em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e manutenção dos serviços públicos.

Além disso, a celebração do convênio possibilita maior participação do Município na fiscalização e acompanhamento das informações relacionadas ao tributo, promovendo maior eficiência arrecadatória e fortalecimento da administração tributária municipal.

Ressalta-se que a formalização do convênio deve observar os requisitos legais, administrativos e tecnológicos exigidos pela Receita Federal do Brasil, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.